



PROCESSO N.º:	220450/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
CNPJ:	37.464.989/0001-02
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
Ordenador de Despesas:	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARILANDIA
NÚMERO OS:	10123/2020
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016, tomando em consideração a Informação do Supervisor Richard Maciel de Sá, acolho o entendimento da equipe técnica, opinando pela citação do Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, nos termos do art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifeste quanto à irregularidade abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) KB24 PESSOAL_GRAVE_24. Pagamento de verbas remuneratórias/indenizatórias sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal).

1.1) *Pagamento de gratificação de insalubridade e periculosidade, acumuladamente, ao servidor Celso Possobom Mafa, em desacordo com art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, Lei nº 603/2011 e § 2º do art. 193 da CLT. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

É o Despacho do Secretário para conhecimento e andamento processual.

SECEX PESSOAL.

Em Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2020.

JESSE MAZIERO PINHEIRO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO